

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 14/2022/SEMDESTUR

Porto Velho – RO, 04 de abril de 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 831, de 31 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

“**ALTERAR PORTARIA Nº 009/2022/SEMDESTUR de 17 de março de 2022.**”

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e outras providências”.

MAT.	CARGO	SERVIDOR	CNH
1000730	Assessor Especial	Felipe de Oliveira Dionizio	03820600617
1002391	Diretora	Naiara Jovania Braga da Silva	04190917256
1002399	Assessor	Mario Jorge Souza Sobrinho	04110345681
1002605	Gerente	Ivair Godinho da Silva	03089498220
1000675	Diretor	Davi Marçal Couceiro Castiel	01827170043
1001893	Assessora	Fernanda Araújo Amaral	06662879533
1002844	Chefe de Assessoria	Daniel Pereira Rocha	05821652681
168370	Assistente Administrativo	Edson Leal de Oliveira	01406941838
1002476	Secretário	Emanuel Fernandes da Guarda Souza	07019749882
76192	Assistente Administrativo	Durvanilson Souza da Silva	04418436003
1003003	Secretário	Moisés Fernandes do Prado Tavares	05368441680

Art. 2º - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º - O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:

- a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 4º - É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais.

- a) no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha ao serviço público;
- b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

5º - É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

6º - Ao condutor cabe:

- a) inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- b) requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- c) dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- d) prestar assistência necessária em caso de acidente envolvendo veículo oficial;
- e) zelar pelo veículo, inclusive documentação e impressos;
- f) Arcar com pagamento de multa por ele ocasionado.

Art. 7º- Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho –SEMDESTUR.

Matrícula: 1000463

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF1163AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/04/2022. Edição 3196

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>